



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (REDACIONAL) N.º 1/2024

EMENDA (REDACIONAL) N.º 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024.

Redija-se, assim, o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera o § 1º do art. 133 da Lei Complementar n.º 8, de 21 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 1º O § 1º do art. 133 da Lei Complementar n.º 8, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133....."

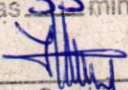
§ 1º Para a concessão da isenção o contribuinte do tributo deverá apresentar relatório ou laudo emitido por um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- II - Coordenadoria da Defesa Civil;
- III - Corpo de Bombeiros Militar."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 25 de abril de 2024.

Antonio Adir de Lara (PSD)

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo N.º	417/2024
Data	25 / 04 / 2024
às	16 horas 35 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 100
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa:

A alteração do projeto se dá para adequar a técnica legislativas nos artigos acima para que a lei se revista de boa forma, gerando melhor entendimento em sua leitura.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2024.

Antonio Adir de Lara (PSD)